



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 1 de 38

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Editais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 2 de 38

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Editais

RETIFICAÇÃO

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2021

PROCESSO Nº 683/2021

OBJETO: PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIA CULTURAL PARA ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE GUARIBA – LEI ALDIR BLANC

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI FEDERAL nº 14.017/2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA, torna público o presente Edital Prêmio de Trajetória Cultural para Artistas do município de Guariba, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura. As inscrições estarão abertas no período compreendido entre o dia **03 de novembro de 2021 até às 23h59min do dia 17 de novembro de 2021**. Deverão ser observadas as regras deste Edital, Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal n. 10751 de 22 de junho de 2021, Decreto Legislativo nº 6/2020; Decreto Municipal nº 4.040/2021 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

Art. 1º - Considerando que o Setor Cultural tem sido um dos mais afetados pela pandemia (COVID 19), este Edital busca mitigar as consequências negativas do impacto causado pelas medidas de isolamento e impeditivos que impactaram diretamente sobre as atividades de todos os agentes culturais, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura entende a necessidade urgente de executar as ações, visando aplicação/utilização os recursos disponibilizados pela Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, promovendo a descentralização do recurso de forma abrangente, participativa, transparente, justa e democrática.

OBJETO

Art. 2º- O presente instrumento tem por finalidade reconhecer e premiar os **Agentes Culturais**, individualmente que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Guariba.

§ 1º - Conforme o Art. 18º do Decreto Municipal nº 4.040/2021, poderão participar e concorrer a esta premiação, como pessoa física ou jurídica (MEI - microempreendedor individual), o próprio artista, detentor dos direitos sobre a trajetória apresentada, profissionais e técnicos do segmento cultural que possuem trajetória e histórico de atuação na cena cultural de Guariba, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município e fruição cultural, há pelo menos 12 (doze) meses da data da publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a ser declarado e comprovado através de portfólio digital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 3 de 38

§ 2º- Serão reconhecidas e premiadas as Trajetória Cultural dos Agentes Culturais que comprovarem atividades no Setor Cultural anteriores a 29 de junho de 2019.

§ 3º- Para este Edital, não serão consideradas como Trajetória Cultural, atividades que tenham iniciado após 30 de junho de 2019.

§ 4º- O valor da premiação será gradativamente maior conforme o tempo de trajetória comprovada, vide artigos 15º e 16º deste Edital.

Art. 3º- Compreendem-se como AGENTES CULTURAIS: as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, incluídos artistas, produtores, técnicos, oficineiros e professores de escolas de arte, mestres de cultura popular entre outros. Indivíduos reconhecidos por sua atuação cultural, constituindo-se como uma referência das formas de produção, circulação e fruição de bens culturais. São agentes culturais:

a) Artistas: são profissionais de diferentes linguagens e expressões artísticas e culturais, como por exemplo a Dança, Arte Circense, Teatro, Música, Hip Hop, Dj, Audiovisual, Capoeira, Poesia, Literatura, Artes Visuais, Artesanato, Cultura Popular, Arte de Rua, dentre outros;

b) Técnicos e trabalhadores do Setor Cultural: são produtores, cenógrafos, gestores culturais independentes, técnicos de áudio, técnicos de luz, técnicos de vídeo, técnicos de audiovisual, locadores de estrutura de eventos culturais entre outros que realizam assistência técnica e operacional a projetos, espaços, exposições, espetáculos e demais atividades culturais;

c) Educador cultural e/ou sociocultural: são pessoas reconhecidas por sua atuação na formação no campo da cultura. Realizam atividades e ações culturais por meio arte educação, de oficinas, de formação e educação popular, mostras culturais derivadas dos processos formativos, de trabalhos lúdicos com uso de ferramentas artísticas, entre outras ações que promovam protagonismo e objetivos de transformação social;

d) Mestres de cultura popular: pessoas com saberes e fazeres populares tradicionais dedicados às expressões culturais de sua identidade cultural e social, com reconhecimento da comunidade onde atuam.

DOS OBJETIVOS

Art.4º -Como objetivo geral, este edital visa reconhecer, apoiar e premiar os agentes culturais, representados nos mais diversos segmentos e manifestações culturais, reconhecendo sua trajetória desenvolvida com relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural da cidade de Guariba/SP. Como objetivos específicos:

§ 1º- Recolocar o setor cultural e toda sua cadeia produtiva novamente em atividade por meio da promoção, estímulo e fomento, somente viável com a disponibilização de recursos públicos, neste momento, especialmente;

§ 2º- Estimular o desenvolvimento, visibilidade e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes bairros da cidade;

§ 3º- Gerar um arquivo virtual público que propicie o reconhecimento de cada agente cultural e sua obra;

§ 4º- Descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;

§ 5º- Reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no município de Guariba/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 4 de 38

DO APOIO FINANCEIRO

Art. 5º- Foram transferidos do Ministério do Turismo 37.930.861/0001-89 – Fundo Nacional de Cultura através da Plataforma Mais Brasil para execução da Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.040/2021, o recurso no valor total de **R\$ 302.352,41 (trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos)**, sendo destinado a aplicação no inciso III da referida Lei, objeto deste edital, o valor de **R\$ 242.352,41 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos)**, consignado na dotação orçamentária: **02.02.05.13.392.0022.2.021.000.3.3.90.39.**

DA PREMIAÇÃO

Art. 6º - O Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc em Guariba deverá analisar os formulários recebidos conforme os módulos e critérios dos Artigos 15º e 16º deste edital;

Art. 7º- Caso não sejam esgotados os recursos destinados a algum módulo deste edital, por insuficiência dos premiados contemplados no respectivo módulo, o Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc poderá optar por ampliar o valor da premiação em valores proporcionalmente divididos entre os agentes culturais contemplados ou propor novas ações para que os recursos sejam utilizados integralmente;

Art. 8º- O valor de cada premiação contemplada será repassado em 1 (uma) única parcela via transferência bancária on-line identificada, na conta indicada pelo beneficiário no Formulário de inscrição, caso seja classificado.

Art. 9º - Os valores poderão ser remanejados entre as metas e ações do Plano de Ação registrado na Plataforma Mais Brasil, conforme art. 19 do Decreto Municipal nº 4.040/2021.

Art. 10º- Cada interessado poderá apresentar 1 (uma) única inscrição em 1 (um) único módulo.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11º -Os agentes culturais proponentes devem ter mais de 18 anos de idade ou outra forma de aquisição da capacidade civil, nos termos do artigo 5º do Código Civil, na data da inscrição;

Art. 12º- O proponente é a pessoa física ou jurídica (MEI - Microempreendedor Individual) inscrita que assume a responsabilidade legal junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e Prefeitura Municipal de Guariba/SP pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados no momento da inscrição, assim como pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital.

Art. 13º- O proponente deverá acessar o endereço eletrônico <https://www.guariba.sp.gov.br/leidir-blanc> e preencher o Formulário "Prêmio de Trajetória Cultural para Artistas do município de Guariba" aceitando os termos descritos neste Edital e as exigências constante da legislação federal aplicável e deverá, também, anexar o portfólio digital com imagens, fotografias, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos para fins de comprovação de tempo de Trajetória Cultural e atuação social ou profissional condizente com o período que atestar no Formulário em formato PDF.

Parágrafo único: Os comprovantes de residência de há pelo menos de 2 (dois) anos no município de Guariba/SP e dos últimos 3 meses, documentos pessoais não precisam ser enviadas, mas devem estar disponíveis caso seja solicitado pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 5 de 38

DOS MÓDULOS

Art. 14º - O proponente pode optar por participar em apenas um dos dois módulos, conforme o material que escolha enviar sua Trajetória Cultural, previstas no artigo 15º e Artigo 16º.

Art. 15º- Módulo Texto: O proponente deverá apresentar sua Trajetória Cultural em formato de narrativa biográfica, que pode ter estilo de conto, crônica, poema, soneto ou outro estilo literário que deixe clara a atuação artística e história de trabalho do agente cultural pelo período de atuação declarado, especificado o valor dos prêmios na tabela abaixo, podendo ser ampliado, conforme o Artigo 7º deste edital:

Tempo de Trajetória Cultural <u>Módulo Texto</u>	Quantidade de projetos a serem premiados	Valor do Prêmio
acima de 20 anos	10	R\$ 4.000,00
10 a 20 anos	20	R\$ 3.500,00
1,6 a 10 anos	22	R\$ 3.000,00

§ 1º - O texto deve conter o nome completo e artístico (se houver) do autor, citação do tempo e espaço onde as atividades aconteceram e todas as informações que o proponente julgar importantes para ilustrar sua Trajetória Cultural;

§ 2º- A obra literária deve ser anexada ao formulário de inscrição em formato PDF;

§ 3º- Todos os textos serão publicados com destaque em Acervo Cultural nos canais virtuais oficiais da Prefeitura Municipal de Guariba/SP, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura do e do Departamento Municipal de Difusão Cultural, devendo o autor ceder o uso das informações para este fim;

§ 4º - Critérios para avaliação a serem utilizados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc em Guariba/SP:

Clareza e coerência da narrativa	Que permita o entendimento da trajetória e faça conexão com o portfólio	1 a 10 pontos
Montagem do Portfólio	Que permita a comprovação da trajetória do agente cultural	1 a 10 pontos

§ 5º- Serão desclassificados e considerados como desistentes da participação neste Edital os proponentes que:

I - Responderem o formulário de forma incompleta;

II - Não enviarem os documentos citados no Artigo 13º deste Edital;

III - Não comprovarem o tempo de Trajetória Cultural;

IV - Não exercerem atividades correlatas ao setor cultural conforme especificadas no Artigo 3º deste Edital ou sem adequação às propostas da Lei Federal 14.017/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 6 de 38

§ 6º- Em todas as peças publicitárias, gráficas, audiovisuais e outras, as logomarcas institucionais são obrigatórias, conforme a régua, disponível também no endereço eletrônico: <https://www.guariba.sp.gov.br/lei-aldir-blanc>.



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA



Art.16º- Módulo Vídeo: O proponente deverá apresentar sua Trajetória Cultural em formato audiovisual, podendo ser documentário, entrevista, musical ou outro estilo que deixe clara a atuação artística e história de trabalho do agente cultural pelo período de atuação declarado.

§ 1º- O tempo do vídeo deve ficar entre 3 (três) e 8 (oito) minutos, em qualquer um dos formatos: AVI, MOV ou MPEG-4, proporção do vídeo: 16:9, tamanho: 1.080p (1.920x1.080) a ser anexado no formulário de inscrição.

§ 2º- O tempo de trajetória indicará o valor do prêmio, especificado na tabela abaixo, podendo ser ampliado, conforme o Artigo 7º deste edital.

Tempo de Trajetória Cultural Módulo Vídeo	Quantidade de projetos a serem premiados	Valor do Prêmio
acima de 20 anos	15	R\$ 4.000,00
10 a 20 anos	25	R\$ 3.500,00
1,6 a 10 anos	20	R\$ 3.000,00

§ 3º- O vídeo deve conter o nome completo e artístico (se houver) do autor, citação do tempo e espaço onde as atividades aconteceram e todas as informações que o proponente julgar importantes para ilustrar sua Trajetória Cultural;

§ 4º- A obra audiovisual deve ser anexada ao formulário de inscrição nos formatos citados no parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º - Todas as produções audiovisuais serão exibidas com destaque em Acervo Cultural nos canais virtuais oficiais da Prefeitura Municipal de Guariba/SP, por meio do Departamento Municipal de Difusão Cultural, devendo o autor ceder o uso das informações para este fim;

§ 6º - Critérios para avaliação a serem utilizados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc em Guariba:

Clareza e coerência do vídeo	Que permita o entendimento da trajetória e faça conexão com o portfólio	1 a 10 pontos
Montagem do Portfólio	Que permita a comprovação da trajetória do agente cultural	1 a 10 pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 7 de 38

§ 7º Serão desclassificados os proponentes que:

I - Responderem o formulário de forma incompleta;

II - Não enviarem os documentos citados no Artigo 13º deste Edital;

III - Não comprovarem o tempo de Trajetória Cultural;

IV - Não exercerem atividades correlatas ao setor cultural conforme especificadas no Artigo 3º deste Edital ou sem adequação às propostas da Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021.

§ 7º- Em todas as peças publicitárias, gráficas, audiovisuais e outras, as logomarcas institucionais são obrigatórias, conforme a régua, disponível também no endereço eletrônico: <https://www.guariba.sp.gov.br/lei-aldir-blanc>.

DA AVALIAÇÃO

Artigo 17º - Após o preenchimento do formulário de *PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE GUARIBA – LEI ALDIR BLANC*, os documentos, textos ou vídeos comprobatórios enviados serão analisados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc de Guariba e mediante os critérios de avaliação de cada módulo, os agentes culturais serão classificados de acordo com a pontuação descrita na legenda, sendo então considerados elegíveis aos benefícios os que atingirem pontuação maior que 10 pontos ou desclassificados conforme o parágrafo 5º e 7º, dos Artigos 15º e 16º, respectivamente.

§ 1º - Os nomes dos beneficiários serão publicados em ordem alfabética no Diário Oficial do município, conforme Artigo 18º deste edital;

§ 2º- No caso de quantidade de proponentes classificados ser maior que o número de prêmios oferecidos, será utilizado como critério de desempate da pontuação, por módulo, o tempo de atuação em Guariba, comprovado através dos documentos enviados no ato da inscrição via formulário de inscrição on-line, sendo eliminados os proponentes com tempo de atuação menor.

§ 3º - Sobre os resultados caberão recursos a serem protocolados na Prefeitura Municipal de Guariba/SP, em 3 (três) dias úteis após a publicação dos beneficiados.

DOS PRAZOS

Art. 18º- O cronograma das ações referentes a este edital seguirão a ordem abaixo:

- Preenchimento do Formulário de inscrição on-line e envio dos documentos comprobatórios: **de 03 de novembro até 23h59min de 17 de novembro de 2021**;
- Análise do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc em Guariba: **de 18 a 02 de Dezembro de 2021**;
- Publicação dos beneficiários: **06 de Dezembro de 2021**;
- Prazo para protocolo de recursos: **06 a 08 de Dezembro de 2021**;
- Análise dos recursos: **09 e 10 de Dezembro de 2021**;
- Publicação da análise e resultados dos recursos: **13 de Dezembro de 2021**;
- Pagamento dos beneficiários: **até 20 de Dezembro de 2021**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 8 de 38

- Assinatura do Anexo I DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO no dia do pagamento.

Parágrafo único: O pagamento do prêmio será realizado em conta bancária de titularidade do Agente Cultural, informada no Formulário de inscrição;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º- Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc a supervisão, acompanhamento e fiscalização de todos os atos administrativos deste Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo;

Art. 20º- As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 21º- O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

Art. 22º- O material enviado ao presente regulamento não será devolvido, ainda que a iniciativa não seja selecionada, cabendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura a sua destinação;

Art 23º- Os casos omissos constatados no processo de seleção serão resolvidos pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc durante as reuniões para avaliação e análise;

Art 24º- Os casos constatados após a fase de classificação serão resolvidos pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc, ficando eleito o foro da Comarca de Guariba para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

Art 25º- Ao se inscrever, o proponente garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

Art 26º- O proponente será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art 27º - As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a desclassificação da inscrição, sob pena de devolução do prêmio recebido.

Art.28º - Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto ao Departamento Municipal de Difusão Cultural ou por meio do endereços eletrônicos: cultura@guariba.sp.gov.br e cultura.guariba@gmail.com.

Guariba/SP, 28 de outubro de 2021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 9 de 38

ANEXO I DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO

Eu, _____, portador(a)
do R.G. nº _____, CPF nº _____, residente à
Rua/Avenida: _____,
nº _____ - Bairro: _____ na cidade de Guariba, Estado de São Paulo,
declaro ter recebido o PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE GUARIBA -
LEI ALDIR BLANC, através do Edital Público referente às ações da Lei Federal 14.017/2020, alterada
pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, nas condições estabelecidas por este instrumento.

Valor do Prêmio: R\$ _____

Data da transferência Bancária: _____

A presente declaração deve conter a cópia do recibo da transferência bancária.

Sou responsável pela veracidade das informações contidas neste documento.

Declaro ainda que a Prefeitura Municipal de Guariba/SP não deve pagamento algum referente ao
Edital XX/2021 de PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE GUARIBA - LEI
ALDIR BLANC.

Assinatura do beneficiário

Guariba/SP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 10 de 38

RETIFICAÇÃO

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2021

PROCESSO Nº 684/2021

OBJETO: SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS DE GUARIBA – LEI ALDIR BLANC

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI FEDERAL nº 14.017/2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA, torna público o presente Chamamento Público para Subsídio a Espaços Culturais de Guariba com recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura. As inscrições estarão abertas no período compreendido entre o dia **03 novembro de 2021 até às 23h59min do dia 17 de novembro de 2021**. Deverão ser observadas as regras deste Edital, Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10751 de 22 de junho de 2021, Decreto Legislativo nº 6/2020; Decreto Municipal nº 4.040/2021 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Valor total dos recursos destinados ao cumprimento do inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021 é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), conforme o Artigo 19º do Decreto de Regulamentação Municipal, pode ser remanejado às demais ações no caso da demanda de proponentes ser inferior ao aporte indicado, exigida a justificativa no Relatório final da Plataforma Mais Brasil.

DOS CRITÉRIOS

Art 1º - As regras a seguir descritas aplicam-se ao repasse de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais.

§ 1º - Compreendem-se como ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas e microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais;

§ 2º- Que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme o disposto no § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751 de 22 de junho de 2021;

§ 3º- Que comprovem a atuação na área cultural ou como produtor ou organizador de eventos culturais pelo menos 24 meses, imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, sendo entendimento extensivo às cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 11 de 38

§ 4º - Comprovem inscrição e homologação em pelo menos 01 (um) Cadastro Oficial previstos no § 1º do art. 7º citados na Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021.

DO CREDENCIAMENTO:

Art 2º - O proponente deverá acessar o endereço eletrônico <https://www.guariba.sp.gov.br/lei-aldir-blanc> e preencher o Formulário “Subsídio a Espaços Culturais” aceitando os termos descritos neste Chamamento Público e as exigências constante da Legislação Federal aplicável e deverá, também, anexar os documentos comprobatórios:

- CNPJ, Contrato Social (no caso de Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos);
- Anexo IV Carta de Ciência e Anuência com autorização de todos componentes do grupo autorizando o representante a inscrever e responsabilizar-se por todas as fases deste Chamamento Público, no caso de Espaços Culturais não formalizados. Preencher, assinar, digitalizar e anexar no formulário on-line;
- RG e CPF do representante legal (no caso de Pessoa Física ou Jurídica);
- Anexo III Declaração - Média mensal de despesas ligadas diretamente às ações culturais realizadas, ou seja, custo para a concretização da atividade cultural, como profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras. Preencher, assinar, digitalizar e anexar no formulário on-line;
- Portfólio: imagens, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, enviar através do formulário on-line, em formato PDF.

Parágrafo único: Os documentos que comprovam as despesas informadas no Anexo III Declaração - Média mensal de despesas, não precisam ser enviadas, mas devem estar disponíveis caso seja solicitado (Comprovante de aluguel ou financiamento do imóvel de 2020, se for o caso, contas de energia elétrica dos meses de janeiro e fevereiro de 2020, se for o caso, contas de água dos meses de janeiro e fevereiro de 2020, se for o caso, contas de telefone/internet dos meses de janeiro e fevereiro de 2020, se for o caso, comprovantes de vínculo empregatício (contratos de trabalho ou parceria), se for o caso.

Art 3º - Após o credenciamento, o formulário e os anexos enviados serão analisadas pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc em Guariba e, mediante os critérios relacionados na Tabela de Pontuação dos Critérios (Anexo V - Decreto Municipal nº 4.040/2021), os Espaços Culturais serão escalonados de acordo com a pontuação atingida descrita na legenda, sendo então considerados elegíveis aos benefícios.

Art 4º- A Comprovação de atuação na área, de no mínimo 24 meses, se dará através de Auto Declaração de atuação contida no Formulário de cadastramento, sujeita a comprovação a qualquer tempo e Portfólio.

§ 1º- Ao enviar o Formulário “Subsídio a Espaços Culturais”, o proponente responsabilizar-se-á civil e penalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e documentos anexados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 12 de 38

DA CONTRAPARTIDA

Art 5º- Após a habilitação e escalonamento, o beneficiário, deverá apresentar conforme o Anexo I: Proposta de contrapartida, em 3 dias úteis após o resultado do escalonamento, considerando mínimo de 15% (quinze por cento) do valor total do subsídio recebido, economicamente mensurando as despesas em valores compatíveis com o mercado, considerando materiais, insumos, estrutura, transporte e outras despesas necessárias para a realização da atividade proposta.

§ 1º - Cada proposta de contrapartida será analisada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura com Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc em Guariba, podendo, em acordo com o beneficiário, ser adequada ou adaptada, formalizada conforme Termo de Compromisso (parte integrante do Anexo I).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art 6º - Entrega do Anexo II: Relatório Financeiro será de **90 dias** após o recebimento da última parcela do subsídio, junto ao relatório, deverão ser apresentados os comprovantes das despesas e seus respectivos pagamentos.

§ 1º - Serão consideradas despesas relativas à manutenção da atividade cultural, devidamente comprovadas: internet; transporte; aluguel; consumo de telefone; consumo de água e luz; atividades artísticas e culturais; tributos e encargos trabalhistas e sociais; e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pela pelas organizações beneficiárias.

§ 2º - Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a manutenção da atividade cultural, tais como: recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras que possam ser justificadas como essenciais para a continuidade das atividades impactadas.

§ 3º - Entrega do Relatório de Execução da Contrapartida (parte integrante do Anexo I) será de até **150 dias** após o término do estado de calamidade pública ou legislação complementar vigente.

§ 4º - Junto ao relatório, deverão ser enviadas fotos, vídeos, reportagens e/ou outras formas de registro das ações executadas.

§ 5º - Em todo o material utilizado nas ações previstas pela Lei Federal 14.017/2020 deve constar as logomarcas do Governo Federal e Brasão Municipal disponibilizadas no site oficial do município.

DA PREMIAÇÃO

Art 7º - O valor total deste edital destinado ao Subsídio a Espaços Culturais é de R\$ 90.000,00 (sessenta mil reais), que serão 100% (cem por cento) pagos em 2021.

Art 8º - Serão contemplados 11 (ONZE) Espaços Culturais, escalonados de acordo com a pontuação atingida descrita na legenda abaixo, conforme o Art. 12º do Decreto Municipal nº 4.040/2021:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 13 de 38

Espaços Culturais Contemplados (total 09)	Pontuação	Parcelas	Valor da Parcela	Valor Total do Subsídio
2	acima de 32 pontos	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
4	de 20 a 31 pontos	1	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
4	de 05 a 19 pontos	1	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
Total				R\$ 76.000,00

Art 9º- Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc em Guariba fará a análise documental mediante os critérios da Tabela de Critérios de Pontuação (Anexo V - Decreto Municipal nº 4.040/2021) que norteará a classificação dos Espaços Culturais após a análise documental dos proponentes ao subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, com atenção aos aspectos financeiros e de manutenção dos espaços e também sobre os aspectos de abrangência social, histórica e cultural.

§ 1º - No caso de empate da pontuação entre os contemplados, o critério de desempate a ser utilizado será o tempo de atuação em Guariba, comprovado através dos documentos enviados no ato da inscrição via formulário on-line, sendo então considerados elegíveis aos benefícios;

§ 2º - No caso de demanda de inscrição em número inferior ou superior ao disponibilizado neste Edital, os recursos poderão ser remanejados entre as demais ações da Lei Federal 14.107/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021.

DOS PRAZOS

Art 10º - Serão respeitados os prazos abaixo relacionados, sem prorrogação:

- Publicação da homologação dos Cadastros Municipais de Espaços Culturais conforme a análise do Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc em Guariba: **03 de novembro de 2021**;
- Publicação do Edital Subsídio a Espaços Culturais: **29 de outubro de 2021**;
- Abertura para preenchimento do Formulário on-line e envio dos documentos comprobatórios: **de 03 de novembro até às 23h59min de 17 de novembro de 2021**;
- Análise do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc em Guariba: **18 a 03 de dezembro de 2021**;
- Publicação dos contemplados aos benefícios: **06 de dezembro de 2021**;
- Prazo para protocolo de recursos: **06 a 08 de dezembro de 2021**;
- Análise dos recursos: **09 e 10 de Dezembro de 2021**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 14 de 38

- Publicação da análise e resultados dos recursos: **13 de dezembro de 2021**;
- Apresentação do Anexo I: Proposta de contrapartida e assinatura do Termo de Compromisso: **13 a 15 de dezembro de 2021**;
- Pagamento da primeira parcela do subsídio: **até 20 de dezembro de 2021**.
- Pagamento da 2ª parcela do subsídio (quando houver): **até 22 de dezembro de 2021**;
- Entrega do Anexo II: Relatório Financeiro será de **90 dias** após o recebimento da última parcela do subsídio;
- Entrega do Relatório de Execução da Contrapartida (parte integrante do Anexo I) será de até **150 dias** após o término do estado de calamidade pública ou legislação complementar vigente.

DO APOIO FINANCEIRO

Art. 11º - Os recursos no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) foram transferidos do Ministério do Turismo 37.930.861/0001-89 – Fundo Nacional de Cultura através da Plataforma Mais Brasil para a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021 – regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 4.040/2021, onerando a dotação orçamentária: **02.02.05.13.392.0022.2.021.000.3.3.90.36**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 12º- Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc a supervisão, acompanhamento e fiscalização de todos os atos administrativos deste Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo;

Art 13º- As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art 14º- O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais;

Art 15º- O material enviado ao presente regulamento não será devolvido, ainda que a iniciativa não seja selecionada, cabendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura a sua destinação;

Art 16º- Os casos omissos constatados no processo seletivo serão resolvidos pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc durante as reuniões para avaliação e análise;

Art 17º- Os casos omissos constatados após a fase de classificação serão resolvidos pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc, ficando desde logo eleito o foro da Comarca de Guariba para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

Art 18º - Ao se inscrever, o proponente garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 15 de 38

Art 19º- O proponente será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados, isentando Departamento Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art 20º- As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a desclassificação da inscrição, sob pena de devolução do prêmio recebido;

Art 21º- Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo ou por meio dos endereços eletrônicos: cultura@guariba.sp.gov.br ou cultura.guariba@gmail.com.

Guariba/SP, 28 de outubro de 2021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 16 de 38

ANEXO I

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

Em caso de inscrição por Pessoa Física

Parte integrante do Chamamento Público XXX/2021 - SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS

Guariba/SP, _____ de _____ de _____.

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade ou Empresa (utilizar o nome constante do CNPJ):

CNPJ: _____ Telefone/Celular: _____

Endereço completo: _____

Valor total do subsídio recebido: _____ Valor da
Contrapartida (15%): _____

Eu, _____, RG
_____, CPF _____, **Representante legal** pela gestão do Espaço Cultural
intitulado _____, para efeitos de
inscrição e demais ações relacionadas ao Chamamento Público XX/2021 - Subsidio a Espaços Culturais,
declaro que estou ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150,
de 12 de maio de 2021, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos beneficiadas com o subsídio a
garantir como contrapartida, mensurável em **15% do valor do subsídio recebido**, após o reinício de suas
atividades.

Os valores da proposta deverão condizer com valores de mercado.

As atividades deverão ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em
espaços ou eventos públicos da comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, e nos termos do Art. 11º do Decreto
Municipal nº 4.040/2021.

Apresento a seguinte proposta de contrapartida (atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter
cultural economicamente mensurável pelo beneficiário)

() Opção 1: aos alunos de escolas públicas

() Opção 2: Em Evento Cultural público

Nome da Proposta:

Ações: _____

Endereço, e-mail, telefone
Timbre do Espaço Cultural

Cronograma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 17 de 38

Custos da Contrapartida (15% do valor do subsídio)

Detalhamento da utilização do subsídio:

Despesa	Data	Valor R\$
Total.....		R\$

Atenciosamente,

Nome da Pessoa/ Instituição Assinatura

Para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

() Proposta aprovada

() Proposta sujeita a adequações

MARCELO ALVES VERDE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Guariba/SP, ____ de xxxxxx de 2021.

Endereço, e-mail, telefone
Timbre do Espaço Cultural

Guariba/SP, ____ de xxxxxx de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 18 de 38

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ responsável
pelo _____ (Coletivo ou Razão Social da Entidade ou
Empresa) assumo o compromisso de realizar a Proposta de Contrapartida _____
_____ conforme proposta apresentada e aprovada junto a Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura nos Termos do Chamamento Público XX/2021.

Declaro ciência sobre a obrigação de apresentar **Relatório de Execução da Contrapartida** (parte deste anexo)
até 150 dias após o término do estado de calamidade pública ou legislação complementar vigente.

Declaro ciência sobre a obrigação de apresentar o **Relatório Financeiro** em até **90 dias** após o recebimento da
última parcela do subsídio, conforme planilha constante no Anexo V deste Chamamento Público. Junto ao
Relatório Financeiro, deverão ser apresentados os comprovantes das despesas e seus respectivos pagamentos,
nos termos da Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, Decreto
Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal n. 10751 de 22 de junho de 2021 e Decreto Municipal nº
4.040/2021.

Declaro que todas as informações constantes em todos os documentos apresentados são verdadeiras e de
minha inteira responsabilidade, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais
previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e
299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Guariba/SP, _____ de _____ de 2021.

Nome da Pessoa/ Instituição Assinatura

Endereço, e-mail, telefone
Timbre do Espaço Cultural



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 19 de 38

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Guariba/SP, ____ de ____ de ____.

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade ou Empresa (Utilizar o nome constante do CNPJ):

CNPJ: _____ Telefone/Celular _____

Endereço completo: _____

Valor total do subsídio recebido: _____

Valor da Contrapartida: _____

Eu, _____, R
G _____, CPF _____, **representante legal** pela gestão do Espaço

Cultural intitulado _____, apresento o
Relatório de Prestação de Contas a seguir e comprovantes contábeis referentes ao uso do subsídio
recebido mediante o Chamamento Público XX/2021, de acordo com o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal
14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021: Plano de Trabalho (Contrapartida)
realizado.

*Descrição sumária da contrapartida social realizada pelo beneficiário do art. 2º do inciso II da Lei
Federal 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021.*

CONTRAPARTIDA

Descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural:
Data (s):
Local (is):
Público Alvo:
Público estimado:

Obs.: Copiar e colar a tabela e preencher novamente os dados, em caso de mais contrapartidas realizadas.

Fotos, depoimentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 20 de 38

Observações importantes:

Considerações finais:

Nome da Pessoa/ Instituição Assinatura

Guariba/SP, ____ de ____ de ____.

Este documento deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Guariba/SP, em até 150 dias após o término do estado de calamidade pública ou legislação complementar vigente. O não cumprimento acarretará aplicação de sanções penais e devolução dos valores recebidos.

Endereço, e-mail, telefone
Timbre do Espaço Cultural



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 21 de 38

ANEXO II

RELATÓRIO FINANCEIRO

Guariba/SP, ____ de ____ de ____.

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade ou Empresa (Utilizar o nome constante do CNPJ):

CNPJ: _____ Telefone/Celular: _____ Endereço completo: _____ Valor total do subsídio recebido: _____
Eu, _____, RG _____, CPF _____, **Representante legal** pela gestão do Espaço Cultural intitulado _____, apresento o Relatório de Prestação de Contas a seguir e comprovantes contábeis referentes ao uso total do subsídio recebido mediante o Chamamento Público XX/2021, de acordo com o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021:

Detalhamento da utilização do subsídio (85%):

Data	Despesa	Justificativa	Valor

Endereço, e-mail, telefone
Timbre do Espaço Cultural

Observações importantes:

Considerações finais:

Nome da Pessoa/ Instituição Assinatura

Guariba/SP, ____ de xxxxxxxx de 2021.

Este documento deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Guariba/SP, em até 90 dias após o recebimento da última parcela do subsídio, o não cumprimento acarretará aplicação de sanções penais e devolução dos valores recebidos.

Endereço, e-mail, telefone
Timbre do Espaço Cultural



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 22 de 38

ANEXO III

DECLARAÇÃO MÉDIA MENSAL DE DESPESAS

Em caso de inscrição por Pessoa Física

Parte integrante do Chamamento Público XXX SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS

Guariba/SP, _____ de _____ de _____.

Eu, _____, RG _____, CPF _____, **Responsável Legal** pela gestão do Espaço Cultural intitulado _____, para efeitos de inscrição e demais ações relacionadas ao Chamamento Público XX/2021 - Subsídio a Espaços informo a média mensal de despesas ligadas diretamente às ações culturais realizadas, ou seja, custo para a concretização da atividade cultural (profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras):

Tabela 01: Considerar a soma dos comprovantes dos meses de janeiro e fevereiro de 2020 dividindo o total por 2 para a média mensal, caso não possua estes gastos, preencha a tabela com R\$0,00.

	Período	Média mensal
Internet	Janeiro e fevereiro de 2020	R\$
Transporte	Janeiro e fevereiro de 2020	R\$
Telefone	Janeiro e fevereiro de 2020	R\$
Aluguel	Janeiro e fevereiro de 2020	R\$
Consumo de água	Janeiro e fevereiro de 2020	R\$
Consumo de energia elétrica	Janeiro e fevereiro de 2020	R\$
Total		R\$

Endereço, e-mail, telefone
Timbre do Espaço Cultural

Tabela 2: Considerar a soma dos comprovantes (anexados através do formulário) dos meses de março de 2019 a março de 2020 dividindo o total por 12 para a média mensal:

Observações importantes:

- Serão aceitos recibos assinados, nota fiscal eletrônica, contratos de trabalho e outros documentos que comprovem as despesas;
- Ainda que a despesa tenha acontecido uma vez, divida o valor por 12 meses para a média mensal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 23 de 38

Outras despesas	Período	(Divida o valor total dos comprovantes por 12)
Profissionais (contratados)	Março de 2019 a março de 2020	
Recursos Humanos (Serviços eventuais)	Março de 2019 a março de 2020	
Serviços de Manutenção	Março de 2019 a março de 2020	
Segurança	Março de 2019 a março de 2020	
Outros (especificar)	Março de 2019 a março de 2020	
Total		

Total da tabela 1 + Total da tabela 2= _____.

Atenciosamente,

Nome da Pessoa/ Instituição Assinatura

Endereço, e-mail, telefone
Timbre do Espaço Cultural



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 24 de 38

ANEXO IV

CARTA DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA

Apenas em caso de inscrição por Pessoa Física

Parte integrante do Chamamento Público XXX SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS

Guariba/SP, ____ de ____ de ____.

Eu, _____, R
G _____, CPF _____, declaro que assumo como **Responsável Legal** do
Espaço Cultural intitulado _____, para efeitos de
inscrição e demais ações relacionadas ao Chamamento Público XXX/2021 - Subsidio a Espaços Culturais, com
a ciência e anuência dos membros abaixo relacionados:

	Nome completo	RG	CPF	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

Atenciosamente,

Nome da Pessoa/ Instituição Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 25 de 38

ANEXO V

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.040 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A APLICAÇÃO DE RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021, QUE TRATA DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

Considerando que a situação de emergência e gravidade econômica da classe artística e cultural diante das legislações preventivas e proibições de atividades culturais que promovam aglomerações, afetando diretamente a vida dos profissionais da área cultural e espaços culturais;

Considerando que ao Município de Guariba coube o montante de **R\$ 302.352,41 (trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos)** recebidos para a execução dos Incisos II (subsídios) e III (editais) da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021; regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, a fim de auxiliar a cadeia produtiva da cultura e seus agentes, incluindo aqueles ausentes de personalidade jurídica;

Considerando, por fim, a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal, dentro dos princípios da legalidade e transparência, a forma da destinação dos recursos, alcançando os prejudicados financeiramente do setor cultural pela pandemia e atender às características e necessidades locais;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a aplicação de recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que trata das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura será o órgão gestor local, sendo auxiliado pelos Departamentos Municipais diretamente envolvidos com o repasse federal, Conselho Municipal de Políticas Culturais, além de Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc de Guariba, nomeados por meio da Portaria Municipal nº 22.224, de 23 de julho de 2021, com integrantes da sociedade civil e do poder público, para acompanhar, deliberar, auxiliar, verificar, fiscalizar, dar pareceres e validar os termos e critérios adotados para as ações voltadas à plena execução do previsto na Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021.

Art. 3º - Pelo regulamentado no art. 2º do Decreto nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, referente ao Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, ao Município de Guariba:

I - Compete distribuir os subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 26 de 38

disposto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, conforme critérios especificados neste Decreto e certame específico.

II - Compete elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para cumprimento do disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, respeitado o limite percentual exigido em Lei, conforme § 1º do Art. 2º do Decreto nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS

De que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021:

Art. 4º - Sem prejuízo de outras condições, somente os interessados brasileiros, pessoas jurídicas ou pessoas físicas que representem coletivos culturais informais, mantidos por brasileiros e com suas atividades sediadas no Município de Guariba, desde que não sejam cadastrados em outra cidade, poderão ter seus registros no Cadastro Municipal de Cultura homologados e contemplados pelo subsídio.

§ 1º - Os Espaços Culturais inscritos no Cadastro Municipal de Cultura de Guariba, acessível de forma online ou presencialmente em casos excepcionais, de acordo com o cadastramento público oportuno, serão homologados, publicados no Diário Oficial do Município, atribuídos respectivos números cadastrais;

§ 2º - Serão elegíveis ao subsídio, os espaços que, após a análise cadastral pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc, aqueles que estiverem com as respostas completas e que, explicitamente em suas ações promovam fluxo de pessoas atendidas em número maior que 10 (dez) em atividades genuinamente culturais em período diário ou semanal, regularmente, além de estarem em conformidade com os requisitos da Lei 14.017/2020 de acordo com o Artigo 5º deste decreto e enquadrarem-se nos critérios da **Tabela de Critérios de Pontuação (Anexo I)**.

§ 3º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de certamente próprio com apresentação de documentos comprobatórios, número de Registro do Cadastro que serão enviados para análise do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc;

§ 4º - Entende-se como pessoas atendidas descritas no parágrafo 2º: artistas, técnicos de produção cultural, voluntários que desempenham ações culturais, produtores, alunos ou aprendizes, excetuando-se público que representa consumidores ou apreciadores.

§ 5º - Considera-se para efeitos deste Decreto como MICRO E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS aquelas que tenham como objeto no seu estatuto ou contrato social a atuação na área cultural ou a comprovação como produtor ou organizador de eventos culturais pelo menos nos últimos 24 meses, imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14.017/2020, sendo entendimento extensivo às cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

§ 6º - Compreendem-se como ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 27 de 38

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, e
XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais homologados nos cadastros e ligados e atuantes em serviços prestados a eventos e ações do setor cultural.

Art. 5º - O proponente deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.guariba.sp.gov.br/> e preencher o Formulário "Subsídio a Espaços Culturais", até às **23h59min** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **17 de Novembro de 2021**, aceitando os termos descritos neste Decreto e as exigências constante da legislação federal aplicável e deverá, também, anexar os documentos comprobatórios conforme o regramento do certame específico.

§ 1º - A verificação de elegibilidade do beneficiário não dispensa a realização de outras consultas, que se façam necessárias, àquelas bases de dados, homologadas pelo Estado e Municípios.

§ 2º - Os espaços acima citados não podem ter vínculo com a administração pública local, estadual ou federal, nem receber auxílio parcial ou total para sua manutenção.

Art. 6º - Conforme dispõe as normas positivadas que preveem as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, e conforme exigido pelo Art. 7º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021 e § 4º do art. 2º do Decreto nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal n. 10751 de 22 de junho de 2021, o Município de Guariba, até o limite dos recursos estabelecidos em convênio com a União, por meio dos critérios estabelecidos neste Decreto, selecionará as entidades para o recebimento do subsídio de que trata o inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, sendo remanejados e ampliados os repasses em caso de sobra de recursos por demanda menor de cadastros e beneficiários.

Art. 7º - Farão jus ao subsídio, as entidades de que trata o referido inciso, desde que estão ou tiveram com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 28 de 38

- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo,

bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.

§ 1º - O subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020 alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural, sob pena de devolução dos valores recebidos irregularmente.

§ 2º - No caso de inscrição de um espaço/grupo sem CNPJ, o representante constituído pelo grupo deve apresentar Carta de Ciência e Anuência dos demais integrantes, com assinatura. Somente o representante pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme o certame específico para obtenção do Subsídio.

§ 3º - Após a retomada de suas atividades, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, acordados no momento da contemplação do subsídio. A proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços deverão ser economicamente mensuráveis em até, no mínimo 15% do valor total do subsídio recebido.

§ 4º - A contrapartida poderá se dar em evento público de Cultura a ser realizado 31 de dezembro de 2021, podendo ser adiado se houverem alterações na Legislação atual e necessidade de prorrogação das restrições a respeito da pandemia e calamidade em conformidade com a natureza do Espaço Cultural, acordado previamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

§ 5º - Os grupos e espaços que pleitearem o subsídio tratado neste Capítulo deverão seguir todos os dispositivos deste Decreto e comprovar que estavam instalados neste município antes do início da paralisação das atividades presenciais determinada no Decreto Municipal nº 3750, de 21 de março de 2020.

§ 6º - Em se tratando de serviço de utilidade pública, toda a divulgação das ações da Lei Aldir Blanc serão divulgadas em canal oficial da Prefeitura Municipal de Guariba e suas redes sociais oficiais, com as marcas do Governo Federal e Municipal.

Art. 8º - Para classificação e pontuação dos beneficiários para o recebimento do Subsídio aos Espaços Culturais, previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, serão considerados dados mensuráveis como as despesas financeiros comprováveis, impacto econômico sofrido pela paralisação provocada pela pandemia, abrangência e finalidade cultural comunitária, impacto nas regiões de vulnerabilidade social (mensuráveis pelo território que atuam), história e tradicionalidade do espaço. Estes indicadores constam da tabela de pontuação (Anexo I) e serão analisados e classificados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc em Guariba, conforme o regramento do certame específico.

Art. 9º - Conforme disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, os interessados nos benefícios relativos aos Espaços Culturais, serão considerados os apontamentos das despesas de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 29 de 38

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV – consumo de telefone;
- V - consumo de água e luz;
- VI – atividades artísticas e culturais;
- VII – tributos e encargos trabalhistas e sociais; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pela pelas organizações beneficiárias.

§ 1º - As despesas acima apontadas na proposta do beneficiário deverão vir acompanhados com cópias dos respectivos comprovantes.

§ 2º - Ao enviar o Formulário “Subsídios aos Espaços Culturais” o proponente responsabilizar-se-á civil e penalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e documentos anexados.

§ 3º - Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas, nos termos do edital do certame específico.

Art. 10 - Sobre o subsídio total de que trata o inciso II do art. 2º incidirão os descontos dos impostos legais.

Art. 11 - Do valor total do subsídio mensal repassado, o espaço cultural beneficiário, deve reservar 15 % (quinze por cento) para a Contrapartida, em valores mensuráveis, objeto deste Decreto e objetivo da Lei Aldir Blanc, estando a entidade na obrigação da prestação de contas e seu responsável sujeito às penalidades legais no caso de descumprimento.

Art. 12 - A Tabela de Critérios de Pontuação (Anexo I) que norteará a classificação dos Espaços Culturais após a análise documental dos proponentes ao subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021 foi construída conjuntamente pelo *Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc em Guariba com atenção aos aspectos financeiros e de manutenção dos espaços e também sobre os aspectos de abrangência social, histórica e cultural, sendo considerados de grande relevância nos processos.*

§ 1º - No caso de empate da pontuação entre os contemplados, o critério de desempate a ser utilizado será o tempo de atuação em Guariba, comprovado através dos documentos enviados no ato da inscrição via formulário on-line, sendo então considerados elegíveis aos benefícios.

§ 2º - No caso de demanda de inscrição em número inferior ao disponibilizados no Edital de certame específico, os recursos poderão ser remanejados, conforme Art. 6º deste decreto.

Art. 13 - O processo para o pagamento do de subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, se dará cumprindo as etapas contidas no Edital de Certame Específico para Subsídios a Espaços Culturais e transferência bancária on-line identificada, na conta indicada pelo beneficiário.

Art. 14 - Conforme o Art. 10º do inciso II da Lei 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, o beneficiário contemplado do subsídio desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Prefeitura Municipal de Guariba, conforme o caso, em 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 30 de 38

§ 1º - A prestação de contas dos beneficiários do Subsídio aos Espaços Culturais deverá comprovar que o percentual mínimo de 15% do valor recebido foi utilizado para gastos relativos à contrapartida do beneficiário, conforme proposto pela própria entidade em acordo prévio com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

§ 2º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, os mesmos a que se refere o Art 9º deste decreto municipal.

§ 3º - Entende-se como despesas de manutenção dos Espaços Culturais todas aquelas que possam ser justificadas como essenciais e relacionadas diretamente à continuidade das atividades.

Art. 15 - Após a retomada de suas atividades, os espaços beneficiários ficam obrigados a garantir a contrapartida proposta e validada, conforme exigido em lei e disposto no artigo 7º do presente Decreto, na forma de atividades realizadas e destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas locais ou de atividades em espaços públicos do Município de Guariba, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura Municipal de Guariba, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Parágrafo Único - Incumbe ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, a responsabilidade em verificar o cumprimento da respectiva contrapartida pelo beneficiário do subsídio, conforme o **Termo de Compromisso** do Edital específico.

Art. 16 - O sistema de Cadastramento Municipal ficará aberto durante o período de inscrição e suspensão durante o período de seleção, podendo ser reaberto para complemento de informações mediante solicitação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação. Após a análise e seleção dos projetos, o sistema de cadastramento reabrirá para fins de continuidade no mapeamento municipal, mas não deve alterar o resultado da seleção.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 17 - Para o cumprimento do total mínimo exigido a ser aplicado no previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, o Município de Guariba poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes culturais, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser apresentadas pós pandemia em evento proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, sendo presencial ou virtual, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - As propostas inscritas de acordo com o Edital específico, poderão ser realizadas por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos sanitários oficiais de saúde e de retomada econômica, ou por meio de ações virtuais, previamente aprovadas.

§ 2º - O formato do Edital para este inciso foram discutidas juntamente com o CMPC – Conselho Municipal de Políticas Culturais e prevê Editais de Prêmios de Trajetória Cultural com o objetivo de atender a totalidade das modalidades artísticas e/ou culturais no território municipal, prezando por conteúdos que contemplem toda a cadeia produtiva da cultura da cidade além de fazer com que os recursos beneficiem o maior número possível de trabalhadores da cultura, aspecto considerado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc ao discutir e validar propostas apresentadas.

§ 3º - De acordo com o Art. 4º da Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta mesma Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 31 de 38

Art. 18 - Poderão participar e concorrer dos instrumentos descritos neste Capítulo, como pessoa física ou jurídica, o próprio artista, detentor dos direitos sobre a trajetória apresentada, profissionais e técnicos do segmento cultural que possuem trajetória e histórico de atuação na cena cultural de Guariba, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município e, em especial, que tenham desenvolvido ações artísticas e culturais em benefício da sociedade, especialmente aquelas que tenham sido destinadas ao público com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural, considerando o período de carreira a ser declarado e comprovado conforme regramento de Edital específico a ser publicado e amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Guariba.

Parágrafo Único - Para inscrever projetos nos dispositivos descritos neste Capítulo, o proponente terá que comprovar domicílio no Município de Guariba e sua atuação na área artístico e/ou cultural há pelo menos 12 (doze) meses da data da publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 19 - Na hipótese de o número de selecionados ser menor do que quantidade de prêmios oferecidos, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para ampliar as ações existentes ou propor outras ações de implementação da Lei Aldir Blanc.

Art. 20 - Caso o proponente não realize as ações propostas no objeto e no prazo previstos no Edital, na modalidade em que tenha cadastrado seu projeto, de acordo com o regramento do Edital de Premiação, na hipótese de contrapartida em formato audiovisual ou presencial em evento público a ser realizado pós pandemia, o agente cultural será penalizado e deverá devolver parcialmente ou a totalidade dos recursos recebidos, assim especificados no referido edital.

Art. 21 - O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista nos Decretos Federais e neste capítulo, transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do município, segundo as normas vigentes.

Art. 22 - O montante dos recursos indicados no Plano de Ação que o Município de Guariba cadastrou na Plataforma +Brasil poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, dentro dos incisos II e III do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, que competem ao Município e respeitando o percentual mínimo de 20%, exigido em lei, para aplicar exclusivamente em ações do inciso III.

Parágrafo Único - Para o remanejamento indicado no parágrafo anterior, o Município de Guariba deverá respeitar a divisão dos recursos prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, e informar a referida alteração no relatório de gestão final.

Art. 23 - Para cumprimento do disposto, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente e divulgada em Diário Oficial no Município de Guariba.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS REVERTIDOS E DEVOLUÇÕES

Art. 24 - Os recursos não executados assim como saldo remanescente das contas específicas de que a lei e decreto relativos ao auxílio emergencial cultural até 31 de dezembro de 2021, serão restituídos até 10 de janeiro de 2022 à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 32 de 38

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 25 - O Município apresentará o relatório de gestão final, a que se refere o Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do encerramento do exercício de 2021 (31/12/2021).

§ 1º - A apresentação do relatório final de gestão, não implicará a regularidade das contas e o não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º - O Município discriminará no relatório final de gestão os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas apresentadas pelos beneficiários do inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 3º - O Município responderá, sempre que acionado a Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo às informações adicionais referentes à aplicação regular dos recursos repassados.

Art. 26 - O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos nas formas previstas pela Lei 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, em transmissões institucionais pela internet ou por outras formas de divulgação disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, incluindo em especial o sítio eletrônico oficial (www.guariba.sp.gov.br).

§ 1º - A relação de beneficiários aprovados para recebimento dos recursos relativos ao inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, abrindo prazo de 48 horas para contestação.

§ 2º - Quanto aos Editais, às Licitações e aos outros instrumentos aplicáveis aos recursos relativos ao inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, publicados no Diário Oficial do Município, o que confere ampla divulgação e possibilidade de contestação.

Art. 27 - O Município de Guariba manterá, para fins de fiscalização, a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º do Decreto Federal pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA LEI FEDERAL 14.017/2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021

Art. 28 - Todos os projetos e espaços culturais beneficiados com recursos da Lei Federal n.º 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I - em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão conter a frase: *"Projeto apoiado pelo Governo Federal, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc n.º 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021"*;

II - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos do Governo Federal, por meio da Lei Emergencial Aldir Blanc n.º 14.017/20, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021;

III - para projetos realizados em plataformas digitais, além da frase citada no inciso I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: *#eialdirblancguariba* *#transparenciaeialdirblanc*.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 33 de 38

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Devido ao caráter de auxílio emergencial, excepcionalmente para o presente instrumento e editais específicos das ações da Lei Federal n.º 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, não serão exigidas certidões negativas de débito de nenhuma esfera governamental.

Art. 30 - Regrimentos específicos de cada Editais de Premiação, Chamadas Públicas e Credenciamento, estarão explicitados em cada instrumento legal, com os devidos anexos referentes ao projeto, trajetória, execução, documentos comprobatórios, contrapartida, autorizações, cartas de anuência e prestação de contas.

Art. 31 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 25 de outubro de 2021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 34 de 38

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Pontuação Máxima	ITEM	CRITÉRIOS	1	2	4	6	8
8	1	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL (documento comprobatório de 4 meses anteriores à pandemia)	Espaço público (sem custo de locação): escola, praça, rua, quadra ou prédio público)	Espaço particular emprestado ou de uso compartilhado ou coletivo (sem custo de locação)	Espaço itinerante	Espaço próprio (de uso para as atividades culturais)	Espaço alugado ou Espaço financiado
6	2	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL *	Centro ou bairros e bairros próximos ao centro	Comunidades urbanas com pouca incidência de problemas de infraestrutura social	Comunidades periféricas com pouca incidência de problemas de infraestrutura social	Comunidades urbanas periféricas com muitos problemas de infraestrutura social	Comunidades rurais ou tradicionais
8	3	ABRANGÊNCIA (ATENDIMENTO DIRETO DE PESSOAS GRATUITAMENTE AO MÊS)	—	Até 10 pessoas ao mês	De 11 a 30 pessoas ao mês	De 31 a 70 pessoas/mês	Mais que 70 pessoas ao mês
8	4	HISTÓRIA E TRADICIONALIDADE (Tempo de atuação em Guariba)	2 anos	De 2,1 a 5 anos	De 5,1 a 10 anos	De 10,1 a 20 anos	Acima de 20,1 anos
8	5	MÉDIA MENSAL DOS GASTOS COM MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURA (internet, transporte, telefone, aluguel, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário). *Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, custo para a concretização da atividade cultural (profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras)	Até R\$ 9.999,00	De R\$10.000,00 a R\$14.999,00	De R\$15.000,00 a R\$19.999,00	De R\$20.000,00 a R\$49.000,00	Acima de R\$50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 35 de 38

8	6	DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	Até R\$500,00	De R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00	De R\$ 1.000,00 a R\$ 1.500,00	De R\$ 1.501,00 a R\$ 2.000,00	Acima de R\$ 2.001,00
8	7	FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS, COLABORADORES REMUNERADOS ATÉ O INÍCIO DA PANDEMIA EM MARÇO DE 2020		2	De 2 a 4	De 4 a 8	Acima de 8
			SIM	NÃO			
9	8	O ESPAÇO ESTÁ INSERIDO EM REDES CULTURAIS?	5	0			
10	9	O ESPAÇO REALIZA AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO SOCIAL	5	0			

LEGENDA			
Parcelas	Pontuação	Valor	Valor Total
2	Acima de 32 pontos	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
1	De 20 a 31 pontos	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
1	De 10 a 19 pontos	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	De 05 a 09 pontos	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

PONTUAÇÃO PARA ATENDIMENTO POR GEOGRAFIA-SOCIAL				
1	2	4	6	8
Centro e bairros com boa infraestrutura urbana com reduzidos problemas de infraestrutura social	Comunidades urbanas com pouca incidência de problemas de infraestrutura social	Comunidades periféricas com pouca incidência de problemas de infraestrutura social	Comunidades urbanas periféricas com muitos problemas de infraestrutura social	Comunidades rurais ou tradicionais

* A distribuição da Geografia Social se deu após consulta ao Departamento Municipal de Assistência Social sobre a relação entre vulnerabilidade social e facilidade de acesso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 36 de 38

LEI ALDIR BLANC PREMIAÇÕES – ESPAÇOS CULTURAIS			
Considerando o edital, tanto para textos, como para vídeos, todos os artistas responderam com empenho, porém pela nítida inexperiência em participar de editais percebemos algumas falhas na inscrição, e considerando que todos estão ansiosos e necessitados da premiação por causa de todo o caos financeiro que a pandemia nos trouxe, e por termos verba para contemplação a todos os classificados, sugiro ao comitê de avaliação, premiarmos a todos, desde que com as condições mínimas exigidas em edital.			
Nome	Modalidade	Pontuação	Valor
CAROL ART MUSIC	VÍDEO	25	R\$ 8.000,00
DAIO DANTAS	Desclassificado- é artista e não espaço cultural		
ESTUDIO DE DANÇA KAROL DIAS	TEXTO	32	R\$10.000,00
GPA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS	TEXTO	19	R\$ 6.000,00
INSTITUTO ART MUSIC	TEXTO	28	R\$ 8.000,00
INSTITUTO ARTE MUSICAL	TEXTO	32	R\$ 10.000,00
JBR SYSTEM	VÍDEO	21	R\$ 8.000,00
JOSÉ MARIO DA SILVA	TEXTO	19	R\$ 6.000,00
LORENA BOLSAS E ACESSÓRIOS	Desclassificada – não adicionou portfolio		
MARIA DO CARMO DE SOUZA BRUNELLI	VÍDEO	19	R\$ 6.000,00
MEINER MARTINS DE FREITAS	Desclassificado – é artista, e marcou todos as alternativas nas questões de inscrição, tornando impossível sua classificação.		
ROSANA CRISTINA GOMES	TEXTO	19	R\$ 6.000,00
TOCA DO SOM	VÍDEO	21	R\$ 8.000,00
WILLIAM LOBO	Desclassificado - não adicionou portfolio		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 37 de 38

LEI ALDIR BLANC PREMIAÇÃO TRAJETÓRIA ARTISTICA

Considerações - Considerando o edital, tanto para textos, como para vídeos, todos os artistas responderam com empenho, porém pela inexperiência em participar de editais de premiação, nenhum deles colou os requisitos completos.

Considerando que todos estão ansiosos e necessitados pela premiação por causa de todo o caos financeiro que a pandemia nos trouxe, e por termos verba para contemplação a todos os classificados, sugiro ao comitê de avaliação, premiarmos da seguinte forma:

- R\$ 4.000 acima de 20 anos, tanto para textos como para vídeos
- R\$ 3.500 de 10 a 20 anos, tanto para textos e vídeos
- R\$ 3.000 - 1 ano e 6 meses acima, tanto para textos e vídeos

Nós técnicos da pasta Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, nos comprometemos a fazer, de forma padrão com todos, os textos e os vídeos com os artistas envolvidos.

NOME	MODALIDADE TODAS UNIFICADAS (TEXTO E VIDEO)	PONTUAÇÃO	PRÊMIO
ADEILTON VAZ DE SOUZA		10 anos	R\$ 3.500,00
ADRIANA BARROSO		10 anos	R\$ 3.500,00
ALEX DA SILVA RATEIRO		20 anos	R\$ 4.000,00
BENVINDA DE OLIVEIRA FERREIRA		20 anos	R\$ 4.000,00
CARLOS DANIEL DE MORAES DANTAS		22 anos	R\$ 4.000,00
CARLOS EDUARDO DA GAMA		20 anos	R\$ 4.000,00
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR		10 anos	R\$ 3.500,00
CASSIO RODRIGUES DA COSTA		10 anos	R\$ 3.500,00
CLEBER RODRIGUES DA COSTA		10 anos	R\$ 3.500,00
DANIEL ALMEIDA SALES		22 anos	R\$ 4.000,00
DANIEL CAMILO		20 anos	R\$ 4.000,00
DANIELA CRISTINA FERNANDES REGASSI		10 anos	R\$ 3.500,00
ELAINE APARECIDA CARVALHO		10 anos	R\$ 3.500,00
FABIANA BOTELHO DOS SANTOS		10 anos	R\$ 3.500,00
FABIO DE SIQUEIRA GRIECO		22 anos	R\$ 4.000,00
FABRÍCIO FELIPE MIGANO		10 anos	R\$ 3.500,00
FLAVIO AUGUSTO DA SILVA		20 anos	R\$ 4.000,00
FRANCESCO CASTRO OLIVEIRA		10 anos	R\$ 3.500,00
GLÓRIA IWANAGA MARTINEZI		22 anos	R\$ 4.000,00
IRON ROGER SOUZA FILHO		20 anos	R\$ 4.000,00
JAIR JOSÉ DOMINGUES		22 anos	R\$ 4.000,00
JEAN CARLOS GENEROSO		10 anos	R\$ 3.500,00
JOÃO APARECIDO DOS		22 anos	R\$ 4.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 763A

Página 38 de 38

SANTOS			
JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA		22 anos	R\$ 4.000,00
JOAQUIM FERREIRA CARDOSO		22 anos	R\$ 4.000,00
JOSÉ EDNO MALTONI		22 anos	R\$ 4.000,00
JOSÉ MARIO DA SILVA		20 anos	R\$ 4.000,00
JOSIANE EDUCARDO FRANCO		10 anos	R\$ 3.500,00
KAROL MAIRA DIAS		10 anos	R\$ 3.500,00
LARISSA CRISTINE DOS SANTOS		10 anos	R\$ 3.500,00
LETÍCIA ARAÚJO PIPOLI		2 anos	R\$ 3.000,00
LIDIANE INOCENCIO DE JESUS ALMEIDA		22 anos	R\$ 4.000,00
LUAN GUSTAVO AMISTA		20 anos	R\$ 4.000,00
LUCAS JOSÉ TOSTES		20 anos	R\$ 4.000,00
MABEL MENDES MIRANDA		10 anos	R\$ 3.500,00
MANOLO ATIQUÊ ARAUJO DE LIMA		22 anos	R\$ 4.000,00
MARCIO GOMES EUGENIO		10 anos	R\$ 3.500,00
MARCOS ANDRÉ VIEIRA		22 anos	R\$ 4.000,00
MARCOS FERREIRA DA SILVA		22 anos	R\$ 4.000,00
MICHAEL DE SOUZA TAVEIRA		20 anos	R\$ 4.000,00
NATHANAEL DONIZETE DOS SANTOS		10 anos	R\$ 3.500,00
ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS		10 anos	R\$ 3.500,00
OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO		22 anos	R\$ 4.000,00
OTAVIO LANDGRAF CORREIA LEITE		20 anos	R\$ 4.000,00
PATRÍCIA FRANCISCA ROSA DAMASCENO		2 anos	R\$ 3.000,00
RAFAEL DOS SANTOS PALMA		20 anos	R\$ 4.000,00
RENAN EDUARDO TOSTES		20 anos	R\$ 4.000,00
RICARDO MAZZI BATISTA		20 anos	R\$ 4.000,00
RODOLFO FAVERO		10 anos	R\$ 3.500,00
ROSANA CRISTINA GOMES		10 anos	R\$ 3.500,00
SAMUEL VIEIRA ALVES		10 anos	R\$ 3.500,00
TAMIRES ANDREZA MARTINEZI		10 anos	R\$ 3.500,00
WAGNER DE MATOS		22 anos	R\$ 4.000,00
WELLINGTON MARAFIOTTE BROISLER		20 anos	R\$ 4.000,00
CLAUDEMIR DA SILVA		20 anos	R\$ 4.000,00
DOMINGOS AP. RODRIGUES DE OLIVEIRA		20 anos	R\$ 4.000,00
WILLIAM JOÃO LOBO		10 anos	R\$ 3.500,00